



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 68/2021

Processo nº 8753/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E ACESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA APOIO PÚBLICO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras – SP e **APOIO PÚBLICO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 17.932.793/0001-80 e Inscrição Municipal nº 118268, com sede na Avenida Padre Nelson Antônio Romão, nº 647 – Vila Santa Cruz, na cidade de Matão/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-proprietário o Senhor **Paulo Roberto Ciofi**, brasileiro, divorciado, técnico de contabilidade com CRC/SP nº 1SP268.350/O-6 e advogado com inscrição na OAB/SP nº 176.298, portador do RG n.º 25.572.302-7 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 257.676.688-92, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, nº 1.504, centro, na cidade de Araraquara/SP, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e assessoramento na elaboração do PPA (Plano Plurianual), em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, compreendendo o desenvolvimento das seguintes atividades:

1.1.1 - Primeira etapa:

1.1.1.1 - Realização de treinamentos com vistas ao aprimoramento das peças de planejamento (PPA/LDO/LOA).

1.1.2 - Segunda Etapa:

1.1.2.1 - Assessorar na definição da “Dimensão Estratégica” do Plano, que compreenderá um conjunto de elementos que estabelecem a direcionalidade estratégica do planejamento, que inspiram e orientam a elaboração de Programas e Projetos, a mobilização de recursos e o envolvimento ativo da sociedade local e auxiliar a definir uma visão de futuro sobre a cidade e seu território;

1.1.2.2 - Assessorar na constituição de uma comissão encarregada do PPA, que deverá promover oficinas de debate utilizando ferramentas metodológicas adequadas, envolvendo diretamente a Prefeita e os demais dirigentes do governo disponibilizando minutas de atos necessários para tanto (portarias, decretos, entre outros instrumentos).

1.1.2.3 - Assessorar no alinhamento e a potencialização de oportunidades no PPAs do Governos Estadual e Federal com vista a possibilidade dos órgãos municipais se credenciarem em programas de outros níveis de governos evitando-se a utilização de recursos próprios para custeio de programas já disponibilizados por outras esferas;

1.1.2.4 - Assessorar nos objetivos e o papel da participação social e transparência administrativa no planejamento como forma de resgate a cidadania e atender ao imperativo da publicidade;

1.1.3 - Terceira Etapa:

1.1.3.1 - Orientação e assessoramento na elaboração do PPA – Plano Plurianual compatibilizando de modo a atingir evolução dos índices de efetividade da gestão municipal, naquilo que for pertinente, bem como compatibilizar, de acordo com disponibilidades financeiras, as peças com o estatuído no plano de governo da gestora, vencedor do último pleito eleitoral, e seu alinhamento junto aos ODS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.1.3.2 - Apresentar minuta de lei de PPA/LDO e LOA de acordo com as exigências contidas na LRF, com respectivos anexos do PPA com indicadores e metas atualizados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação.

2.2 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.3 - Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

2.4 – Os serviços deverão ser realizados por profissionais dotados de conhecimentos técnicos e experiência na área da contratação, composta de no mínimo 03 (três) profissionais: sendo uma habilitação na área contábil e jurídica, uma habilitação na área administrativa e uma habilitação na área de gestão e finanças; devendo serem efetuados da seguinte forma:

(a) presencial, através de 02 (duas) reuniões e visitas semanais com duração mínima de 08 (oito) horas na sede da Prefeitura Municipal, que se realizará por prepostos da empresa dotados de conhecimentos sobre a matéria;

b) por e-mail;

c) por telefone e WhatsApp, de segunda a sexta feira, em horário comercial;

d) na sede da empresa, a qualquer momento, mediante agendamento prévio.

2.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

2.6 - Os serviços não compreendem a conferência da origem das despesas ou a destinação da mesma e a adoção ou não das medidas saneadoras eventualmente propostas, pois se tratam de atos privativos de gestão.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contando-se a partir do dia 01/07/2021.

4 - DOS VALORES

4.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que perfará um total geral de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para o período de 04 (quatro) meses.

4.2 – No preço pactuado entre as partes, estão inclusos além do lucro, todos os demais encargos de natureza tributária, social e trabalhista, e demais despesas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive seguros, transportes, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório de todas as atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos técnicos do CONTRATANTE, juntamente com o relatório de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida no item 4.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.5 - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

5.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

5.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 33 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.01.01 – Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços somente serão recebidos, se forem atestados pelos técnicos do CONTRATANTE que acompanharão a sua execução.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente **contrato** é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

10.2 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

10.3 – Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

10.4 – O **CONTRATANTE** manterá como preposto para representá-lo na execução deste contrato a senhora **Juliana Faria Terruel**.

11 - FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 22 de junho de 2021.

PAULO ROBERTO CIOFI
Apoio Público Contabilidade e Serviços Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Apoio Público Contabilidade e Serviços Ltda

CONTRATO Nº 68/2021

OBJETO: Prestação de serviços de orientação e assessoramento na elaboração do PPA (Plano Plurianual), em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 22 de junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Roberto Ciofi

Cargo: sócio-proprietário

CPF: 257.676.688-92

RG: 25.572.302-7

Data de Nascimento: 25/06/1976

Endereço residencial completo: Avenida José Bonifácio, nº 1.504, centro, CEP 14801-150, - Araraquara/SP

E-mail institucional: appublico@yahoo.com.br

E-mail pessoal: prciofi@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3508-2261 / (16) 9926-2600

Assinatura: _____